



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05000/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS E A EMPRESA INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.500, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0008-37, neste ato representado pelo seu superintendente regional, Sr. **ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR**, brasileiro, CPF nº [REDAZIDO] no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, lojas 101 a 110, bairro Centro, Contagem/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MAYCON ROGER PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG – [REDAZIDO] SSP/MG e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.050872/2018-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Apoio Administrativo, a ser executado nas dependências da Superintendência Regional do INCRA Minas Gerais, em Belo Horizonte, situada à Av. Afonso Pena, nº 3500, bairro Cruzeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR POSTO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------|---|-----|-------------|--------------|---------------------|
| 1 | Apoio Administrativo – Superintendência Regional INCRA/MG | 26 | 3.782,05 | 98.333,30 | 1.179.999,60 |
| TOTAL | | | | | 1.179.999,60 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 98.333,30 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.179.999,60 (um milhão cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Handwritten signatures and initials.



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373055

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 127409

Elemento de Despesa: 339037

PI: A20000000302

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 58.999,98 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), na modalidade de escolha da



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

Contratada, nos termos do § 1º art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 11 de Julho de 2018.

ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR
Representante legal da CONTRATANTE

MAYCON ROGER PEREIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS – SR-06

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 05000/2018

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, lojas 101 a 110, bairro Centro, Contagem/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MAYCON ROGER PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG – 7.903.100 SSP/MG e CPF nº 046.300.976-27, **AUTORIZA** o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.500, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 002/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos,

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte/MG, de de 2018.

(assinatura do representante legal do licitante)

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 05Jul18 NUMERO: 2018NE800197 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 373055/37201 - SUPERINTEND. ESTADUAL DE M.GERAIS-INCRA/SR-06
CNPJ : 00375972/0008-37 FONE: 3281.86.54
ENDERECO : AV. AFONSO PENA, 3500
MUNICIPIO : 4123 - BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30130-009

CREDOR : 05208408/0001-77 - INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
ENDERECO : CAPITAO ANTONIO JOAQUIM 123 LOJA 101 A 110 CENTRO
MUNICIPIO : 4371 - CONTAGEM UF: MG CEP: 32041-230

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO CORRENTE
EXERCICIO PROC ORIGEM: 2018PR00002

CLASS : 1 20201 21122210120000001 127409 0174220021 339037 000000 A2000000301
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 54000050872201885
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 500.000,00
QUINHENTOS MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 41.666,66
VALOR DO SEQ. : 500.000,00

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
000005380
Prestação de serviços de Apoio Administrativo

T O T A L : 500.000,00

[Handwritten signature of Marcelo José P. da Cunha]

MARCELO JOSÉ P. DA CUNHA
ORDENADOR SUBSTITUTO

[Handwritten signature of Madson Eustáquio Ferreira]

MADSON EUSTÁQUIO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 134

Brasília - DF, sexta-feira, 13 de julho de 2018



SEÇÃO

3

Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Presidência da República | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 4 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 9 |
| Ministério da Cultura | 14 |
| Ministério da Defesa | 15 |
| Ministério da Educação | 23 |
| Ministério da Fazenda | 76 |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | 93 |
| Ministério da Integração Nacional | 93 |
| Ministério da Justiça | 95 |
| Ministério da Saúde | 95 |
| Ministério das Cidades | 104 |
| Ministério de Minas e Energia | 105 |
| Ministério do Desenvolvimento Social | 109 |
| Ministério do Esporte | 111 |
| Ministério do Meio Ambiente | 111 |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | 115 |
| Ministério do Trabalho | 116 |
| Ministério do Turismo | 121 |
| Ministério dos Direitos Humanos | 121 |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil | 122 |
| Ministério Extraordinário da Segurança Pública | 128 |
| Ministério Público da União | 130 |
| Tribunal de Contas da União | 133 |
| Defensoria Pública da União | 134 |
| Poder Legislativo | 134 |
| Poder Judiciário | 135 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 144 |
| Instituições | 154 |

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIASUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNOEXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1007/2018 - UASG 133088

Número do Contrato: 1000/2018.

Nº Processo: 547090073170/2018.

PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 06311155000175. Contratado: CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 08(mois) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12/07/2018 a 12/07/2019. Valor Total: R\$553.261,20. Fonte: 176370002 - 2018NE80002. Data de Assinatura: 12/07/2018.

SICOM - 12/07/2018) 333088-37201-2018NE80002

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Contrato de Cessão de Veículo Patrulha Mecanizada, Composta de Trator, Carreta e Grade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Representado Pelo Superintendente Regional do Incra No Distrito Federal e Entorno Ao Município de Brasília/DF 05 de julho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Contrato de Cessão de Veículo Patrulha Mecanizada, Composta de Trator, Carreta e Grade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Representado Pelo Superintendente Regional do Incra No Distrito Federal e Entorno Ao Município de Brasília/DF 05 de julho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Contrato de Cessão de Veículo Patrulha Mecanizada, Composta de Trator, Carreta e Grade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Representado Pelo Superintendente Regional do Incra No Distrito Federal e Entorno Ao Município de São Domingos das Dobras Brasília/DF 05 de julho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Contrato de Cessão de Veículo Patrulha Mecanizada, Composta de Trator, Carreta e Grade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Representado Pelo Superintendente Regional do Incra No Distrito Federal e Entorno Ao Município de Dom Bosco, Minas Gerais Brasília/DF 05 de julho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE VEÍCULO

Contrato de Cessão de Veículo Patrulha Mecanizada, Composta de Trator, Carreta e Grade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Representado Pelo Superintendente Regional do Incra No Distrito Federal e Entorno Ao Município de Píntopolis, Minas Gerais Brasília/DF 05 de julho de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 5001/2018 - UASG 373015

Número do Contrato: 5000/2017.

Nº Processo: 5426900013517/2017.

PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 01447827000100. Contratado: RAIO COMERCIO E SERVICOS IRRFII - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato CRT/AC/5.000/2017, nos termos previstos na Cláusula Quinta contratual e Inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 10/07/2018 a 09/07/2019. Data de Assinatura: 06/07/2018.

SICOM - 12/07/2018) 373015-37201-2018NE800037

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie Convênio Nº 864379/2018. Nº Processo: 54900015300201819. Concedente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI. CNPJ nº 07533946000162. Objeto: RECUPERAÇÃO DO AQUEDUTO ZECA SALES NO PROJETO DE ASENTAMENTO NOVA LAJES NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE. Valor Total R\$ 516.316,10. Valor de Contratado: R\$ 17.316,10. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 499.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800081. Valor R\$ 499.000,00. PARES: 137063. Fonte Recurso: 0176370002. ND: 44404169. Vigência: 06/07/2018 a 05/07/2019. Data de Assinatura: 06/07/2018. Signatários Concedente: LEONARDO GOES SILVA. CPF nº 501.055.835-49. Conveniente: MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO. CPF nº 748.312.213-20.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5000/2018 - UASG 373015

Nº Processo: 54000050872201885

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 05208400000177. Contratado: INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA- Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo - Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 11/07/2018 a 11/07/2019. Valor Total: R\$1.179.999,60. Fonte: 174220021 - 2018NE800197. Data de Assinatura: 11/07/2018.

SICOM - 17/07/2018) 373055-37201-2018NE800024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42000/2018 - UASG 373067

Nº Processo: 54000043942201849

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 76484013000145. Contratado: COMPANHIA DE SANFAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR. Objeto: Contrato especial para fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para a Superintendência Regional do Paraná. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/07/2018 a 05/07/2023. Valor Total: R\$40.000,00. Fonte: 176370002 - 2018NE800130. Data de Assinatura: 06/07/2018.

SICOM - 12/07/2018) 373067-37701-2018NE800133

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDIÁRIAEXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38.000/2015

1º Termo Aditivo firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Cafeara/PR. CNPJ 75.845.548/0001-06, registrado sob CRT/38.001/2018. Proc: 54200/001699/2014-91 - Objeto: Instaurar parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania. Assinatura: 07/05/18. Walter Nivaldo Pozzobom - Superintendente Regional e Oscar José Sperandio - Prefeito municipal de Cafeara/PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39.000/2015

1º Termo Aditivo firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Alvarado do Sul/PR. CNPJ 75.137.860/0001-88, registrado sob CRT/39.001/2018. Proc: 54200/001699/2014-91 - Objeto: Instaurar parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania. Assinatura: 18/05/18. Walter Nivaldo Pozzobom - Superintendente Regional e Marcos Antônio Voltarelli - Prefeito municipal de Alvarado do Sul/PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 84.000/2015

1º Termo Aditivo firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR. CNPJ 95.719.472/0001-05, registrado sob CRT/84.001/2018. Proc: 54200/002751/2014-81 - Objeto: Instaurar parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania. Assinatura: 29/05/18. Sandro Márcio Fechine - Superintendente Regional Substituto e Leomar Roliden - Prefeito municipal de Pato Branco/PR.